

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se para as considerações da Autoridade Competente, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias (autorização) à abertura do processo de contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

UNIDADE DEMANDANTE: DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SISTEMAS -DR

TITULAR DA UNIDADE: CLÁUDIA MELO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: REGINA AUXILIADORA PANTOJA

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, por meio da **DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SISTEMAS - DR**, solicita a competente autorização para início do processo administrativo para a contratação de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento (SADT) de média e alta complexidade, de forma complementar, aos pacientes do SUS, no Município de Ananindeua, dentro dos limites quantitativos contratados, em caráter de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de CONVÊNIO, que contempla a atenção ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde e a rede Municipal de Saúde do Município de Ananindeua (PA), a serem prestados pela **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA**, por um período de 12 (doze) meses, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO

A data prevista para conclusão do processo é **05/05/2025**

4. PRIORIDADE

A prioridade para essa demanda foi avaliada como ALTA.



5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE

A prioridade se justifica pelo cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, firmado nos autos do Inquérito Civil SAJ nº 06.2025.00000500-1, junto ao Ministério Público do Estado do Pará.

Logo, a falta da contratação gera situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente CONVÊNIO decorre da obrigação imposta pelo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, firmado nos autos do Inquérito Civil SAJ nº 06.2025.00000500-1, junto ao Ministério Público do Estado do Pará, em que ficou estabelecida a obrigação à Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA a: “d) Adoção das providências necessárias para retomada contratual, pelos meios cabíveis, junto ao HOSPITAL ANITA GEROSA (SÃO CAMILO), de convênio para atendimento ambulatorial obstétrico suplementar”, os quais amparam o presente INSTRUMENTO para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

A contratação se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, caput, inciso I c/c §1º, da Lei 14.133/2021, para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

Dessa forma, faz-se necessária a elaboração de Convênio visando a contratação dos serviços de saúde de forma complementar, garantindo maior agilidade na execução dos serviços, de forma que não prejudique os usuários do SUS nas suas necessidades de saúde, proporcionando qualidade na prevenção, promoção e tratamento de forma eficiente e eficaz.

6.1. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

O objeto da presente demanda não possui vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda – DFD vigente e vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua até a presente data.



7. DATA PREVISTA DA DEMANDA

O fornecimento do objeto da presente demanda deverá ser iniciado na data prevista de 06 de maio de 2025.

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual - 2024 da Prefeitura Municipal de Ananindeua, mas foi devidamente encaminhada pelo setor requisitante, **DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SISTEMAS - DR**, ao setor de contratações do Município de Ananindeua, Pará, para inclusão no Plano de Contratação Anual viabilizando o atingimento do Objetivo Estratégico desta Secretaria, conforme Plano de Gestão da Unidade. Ressalta-se que o atual PCA está em fase de elaboração.

Ademais, informamos existir alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Ananindeua, conforme o Art.42. II, da Lei Municipal nº. 3.294 de 24 de janeiro de 2023, abaixo colacionado:

ART. 42. O ETP conterá os seguintes elementos:

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; grifo nosso.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESPACHO
3980-2/2	CLAÚDIA MELO DAS NEVES	DIRETORA DA REGULAÇÃO	MEMBRO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD.
37970-0/2	REGINA AUXILIADORA PANTOJA	ASSESSORIA DE REGULAÇÃO	MEMBRO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SISTEMAS - DR

10. MATERIAIS/SERVIÇOS

Os procedimentos de média e alta complexidade deverão atender os procedimentos previstos nos grupos/subgrupos na Tabela SIGTAP.

Segue o Memorial Descritivo dos Procedimentos da Contratação:

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS				
- Procedimentos com finalidade diagnostica	Valor Unitário SIGTAP	Mais 200 %	Quantidade Físico	Financeiro
- RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	20,64	8	165,12
- RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HI	9,15	27,45	14	384,30
- RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	22,56	6	135,36
- RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	21,96	50	1.098,00
- RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	21,60	10	216,00
- RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	24,57	100	2.457,00
- RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	27,48	20	549,60
- RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR	9,73	29,19	140	4.086,60
- RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO- COCCIGEA	7,80	23,40	60	1.404,00
- RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37	25,11	10	251,10
- RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	28,50	10	285,00
- RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	19,65	10	196,50
- RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	19,26	14	269,64
- RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40	22,20	6	133,20
- RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40	22,20	10	222,00
- RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40	22,20	20	444,00
- RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	23,31	8	186,48
- RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	22,20	8	177,60
- RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	16,86	10	168,60
- RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	18,90	10	189,00
- RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	18,00	10	180,00
- RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	23,94	15	359,10
- RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMORAL	7,77	23,31	8	186,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SISTEMAS - DR

- RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77	23,31	8	186,48
- RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	19,50	10	195,00
- RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	23,31	10	233,10
- RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,50	19,50	10	195,00
- RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	26,82	10	268,20
- RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	20,34	10	203,40
- RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	20,34	10	203,40
- RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	26,82	12	321,84
DENSITOMETRIA				
- DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMB)	55,10	165,30	260	42.978,00
MAMOGRAFIA				
- MAMOGRAFIA	22,50	67,50	4	270,00
- MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	135,00	300	40.500,00
UTRASSONOGRRAFIA				
- ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	113,85	27	3.073,95
- ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	72,60	8	580,80
- ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	72,60	8	580,80
- ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	72,60	12	871,20
- ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	24,20	72,60	10	726,00
- ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	24,20	72,60	15	1.089,00
- ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	72,60	10	726,00
- ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	72,60	15	1.089,00
TOMOGRAFIA				
- TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	86,76	260,28	20	5.205,60
- TOMOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	101,10	303,30	45	13.648,50
- TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	86,76	260,28	10	2.602,80
- TOMOGRAFIA FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUL	86,75	260,25	10	2.602,50
- TOMOGRAFIA CRANIO	97,44	292,32	80	23.385,60
- TOMOGRAFIA ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIO	86,75	260,25	10	2.602,50
- TOMOGRAFIA SEGMENTOS APENDICULARES - (BRA)	86,75	260,25	10	2.602,50
- TOMOGRAFIA TORAX	136,41	409,23	85	34.784,55
- TOMOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	138,63	415,89	40	16.635,60
- TOMOGRAFIA ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIO	86,75	260,25	10	2.602,50
- TOMOGRAFIA PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERI	138,63	415,89	20	8.317,80
RESSONANCIA / ANGIO RM				
- RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BIL)	268,75	806,25	15	12.093,75
- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	268,75	806,25	15	12.093,75
- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	806,25	15	12.093,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SISTEMAS - DR

- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75	806,25	15	12.093,75
- RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75	806,25	20	16.125,00
- RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	268,75	806,25	12	9.675,00
- RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	361,25	1.083,75	10	10.837,50
- RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	806,25	15	12.093,75
- RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75	806,25	15	12.093,75
- RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75	806,25	15	12.093,75
- RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	268,75	806,25	15	12.093,75
- RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	806,25	30	24.187,50
- RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	268,75	806,25	10	8.062,50
- ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	268,75	806,25	15	12.093,75
TOTAL				400.757,55

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


REGINA AUXILIADORA PANTOJA
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO

Regina A. Pantoja
Assessora Técnica
Matrícula: 379700

11. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à aquisição em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Saúde do Município de Ananindeua, bem como às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Licitações - SML para a realização das providências basilares ao prosseguimento da demanda.

DAYANE DA
SILVA
LIMA:785213002
04

Assinado de forma
digital por
DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204

Belém, (PA), 01 de maio de 2025.

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204

Assinado de forma digital por DAYANE DA
SILVA LIMA:78521300204



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA (1º e 2º Cargo)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Ref.: Inquérito Civil SAJ nº 06.2025.00000500-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo 1º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, Exmo. Dr. **LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU**, e pelo Promotor de Justiça Auxiliar do 1º e 2º Cargo de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, Exmo. Dr. **DANIEL BRAGA BONA**, que, ao final assinam, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, ente federativo de direito público inscrito no CNPJ de nº 05.058.441/0001-68, sediada administrativamente na Rodovia BR-316, nº 1515 – bairro Centro, Ananindeua - PA, CEP 67020-010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DANIEL BARBOSA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 920.464.362-53, e portador do RG nº 4709040 (PC/PA), este doravante denominado COMPROMITENTE e ainda a **Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua- SESAU**, na pessoa de sua Secretária Municipal, **DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF de nº 785.213.002-04, portador do RG nº 4461709 (PC/PA), doravante denominada COMPROMITENTE, celebram o presente acordo, sob o fundamento do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), art. 60 e ss. da Resolução nº 012/2024-CPJ e art. 14 da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nos termos que seguem abaixo discriminados:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além da promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incluindo nesta linha o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente à demanda em tratamento por força de lei, e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas, também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.

1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Rod. BR 316 - Km 08 - s/nº Centro - Ananindeua - PA
CEP 67030-970

Telefone: 91 3239-4803/ 4915
1pjdcananindeua@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA (1º e 2º Cargo)

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer;

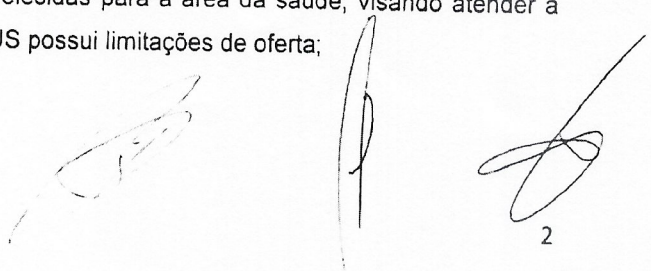
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê a todos o direito à saúde, que é dever do Estado e deve ser garantido por meio de políticas públicas que promovam o acesso efetivo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (artigo 2º da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que o dever do Município de garantia da saúde consiste na formulação e execução de políticas públicas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (artigo 2º, §1º da lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que a oferta suplementar dos serviços de saúde pela rede privada está regulamentada pela Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e que tal legislação estabelece as condições para a atuação das operadoras de planos de saúde, obrigando-as a garantir cobertura assistencial, respeitar os prazos máximos de atendimento e seguir as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão regulador desse setor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199, também permite a participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar, desde que siga as diretrizes públicas estabelecidas para a área da saúde, visando atender a demanda da população em áreas onde o SUS possui limitações de oferta;



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente à demanda em tratamento por força de lei e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA (1º e 2º Cargo)

CONSIDERANDO que esses dispositivos legais garantem a atuação da saúde privada como uma rede complementar, **sem eximir o Poder Público de sua responsabilidade** como principal garantidor do acesso à saúde, conforme o artigo 196 da Constituição;

CONSIDERANDO a notícia amplamente veiculada de interrupção dos atendimentos obstétricos anteriormente ofertados, mediante convênio, pelo Hospital conhecido como "Anita Gerosa", conforme noticiado pela imprensa e pela própria entidade, diante do encerramento do contrato que ostentava com o Município de Ananindeua, de atendimento hospitalar e ambulatorial obstétrico às muncipes;

CONSIDERANDO o contido nos autos da Notícia de Fato SAJ nº 01.2024.00036592-0, originada de manifestação encaminhada pela gestão do Hospital Anita Gerosa dando conta da rescisão do convênio firmado entre aquela unidade hospitalar e a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, em razão de dívida ativa que, segundo a noticiante, totalizaria o montante de R\$ 2.896.177,87 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), desafiando a imprescindibilidade da realização de diligências para a investigação da demanda;

CONSIDERANDO que, após a instauração de procedimento próprio para acompanhamento das notícias apresentadas (Inquérito Civil em referência), foram adotadas providências para apuração com a provocação de esclarecimentos, tanto do Município, quanto da entidade prestadora, ao fim sendo designada realização de reunião na data de 09/04/2025 com representantes do Município de Ananindeua, Secretaria Municipal de Saúde, e, ainda, do Hospital Anita Gerosa, objetivando a firmação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o propósito de garantir o atendimento de saúde digno no âmbito materno-infantil, sobretudo na perspectiva obstétrica hospitalar e ambulatorial, com o saneamento integral das inconformidades estruturais de funcionamento emergencial e definitivo da mencionada política pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamentos técnicos realizados pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público (GATI), nos autos do PA SAJ nº 09.2024.00003914-2 e PA Conjunto SAJ nº 09.2025.00000319-1, os atendimentos hospitalares obstétricos que, anteriormente estavam sendo realizados pelo Hospital Anita Gerosa e que foram, segundo informado pela Prefeitura de Ananindeua, redirecionados ao equipamento público denominado "Hospital Pronto Socorro Municipal" de Ananindeua, mas que, não estariam obedecendo,

3

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente à demanda em tratamento, por força de lei, e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas, também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA (1º e 2º Cargo)

segundos os técnicos do Ministério Público, a todas as disposições normativas regulamentares da ANVISA, ainda que emergencialmente, sobretudo RDC 50/2002, NR 32, RDC 36/2013, e RDC 36/2013;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se garantir o efetivo e digno atendimento obstétrico hospitalar e ambulatorial no Município de Ananindeua, considerando sua densidade populacional e, atualmente, a 3ª cidade mais populosa da região Norte do Brasil, consoante últimos censos realizados;

CONSIDERANDO os termos de audiência extrajudicial realizada em 09/04/2025, nos autos do procedimento em referência, ocasião em que os representantes legais do Município de Ananindeua (Prefeito e Secretária Municipal de Saúde) acenaram positivamente quanto ao interesse em firmar TAC com o Ministério Público, conforme a respectiva ata, onde se comprometeram com as seguintes providências:

- (1) Garantir o Atendimento Emergencial das demandas obstétricas de urgência no Hospital "Pronto – Socorro Municipal" de Ananindeua, com as adequações técnicas emergenciais necessárias a serem indicadas detalhadamente no TAC, no prazo corrido de 15 dias;
- (2) Estabelecer o atendimento obstétrico hospitalar e ambulatorial em equipamento público próprio do Município, consoante informado em cópia do Decreto Municipal nº 2.859/2025 (desapropriação do antigo prédio da CLIMEP, localizado no Conjunto Cidade Nova VI, Tv. SN 23, nº 652, Ananindeua/PA), no prazo máximo de 30 dias, garantindo, dessa forma, todos os fluxos necessários ao atendimento materno-infantil de rotina e urgência, conforme o caso, em atendimento direto aos dispositivos legais relacionados ao atendimento materno-infantil, sobretudo do Ministério da Saúde e ANVISA;
- (3) Finalizar, no prazo máximo de 90 dias, o chamamento público, obedecidas todas as formalidades legais, inclusive da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), bem como das disposições regulamentadoras do Ministério da Saúde que couberem, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente à demanda em tratamento, por força de lei e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas, também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.

Justificados os empecilhos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

(4) Adoção das providências necessárias para retomada contratual, pelos meios cabíveis, junto ao Hospital Anita Gerosa (São Camilo), de convênio para atendimento ambulatorial obstétrico suplementar.

CONSIDERANDO de acordo com a Análise Técnica nº 209/2025, emitida nos autos do PA SAJ nº 09.2025.00000319-1, considerando a ambiência e os serviços disponibilizados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, foi identificado o descumprimento do estabelecido na legislação: a) RDC nº 50/2002; b) Portaria de Consolidação nº 2/2017; c) RDC nº 36/2013; d) RDC nº 36/2008; e, e) Portaria de Consolidação nº 3/2017;

CONSIDERANDO que, consoante anotado pelo enfermeiro ministerial, o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua não dispõem, no momento, de ambiente em conformidade com a legislação vigente para o atendimento obstétrico, em referência ao disposto na RDC nº 36/2008;

CONSIDERANDO que, segundo levantado tecnicamente, as demandas espontâneas de obstetria, o estabelecimento realiza o acolhimento e classificação de risco, as usuárias em trabalho de parto são reguladas e encaminhadas aos hospitais de retaguarda;

CONSIDERANDO que se mostrarão primordiais as seguintes providências para atendimento obstétrico emergencial de gestantes/parturientes no âmbito do Hospital Pronto Socorro Municipal de Ananindeua:

- 1) Garantia de área para desembarque de pacientes;
- 2) Garantir recipientes para o descarte de resíduos perfurantes e cortantes desprovidos de suporte de apoio;
- 3) Garantia de mobiliário técnico na sala de classificação de risco, em referência a maca comum utilizada para a avaliação obstétrica;
- 4) Disponibilizar fitas para a classificação de risco e de fitas de identificação;
- 5) Garantia de centro obstétrico;
- 6) Garantia de quartos PPP (pré-parto, parto e pós-parto);
- 7) Garantir sala de estabilização;

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente à demanda em tratamento, por força de lei, e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas, também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA (1º e 2º Cargo)

- 8) Garantia de carro para o atendimento de urgências no serviço de internação e na sala de avaliação médica (sala de parto);
- 9) Instalação de barras nos Banheiros em conformidade com a legislação vigente;
- 10) Garantir a distância paralela entre leitos e paredes;
- 11) Promover e adotar os protocolos relacionados com o atendimento obstétrico;
- 12) Disponibilizar farmacêutico e unitarização de medicamentos.

CONSIDERANDO que houve disposição do ente municipal em atender às exigências do Ministério Público no que concerne ao atendimento dos requisitos normativos necessários à garantia do atendimento público materno-infantil de gestantes de Ananindeua, e que, nesse sentido, os prazos ajustados bilateralmente atenderão, com a ferramenta de autocomposição facultada ao Órgão Ministerial, o primaz atendimento do interesse público, a que compete o Ministério Público velar, de acordo com as disposições constitucionais citadas;

CONSIDERANDO que, conforme termo de audiência anexo, o Hospital Anita Gerosa não se dispôs a retornar com o atendimento hospitalar anteriormente conveniado, se dispondo, tão somente, a continuidade de negociações para retorno dos atendimentos ambulatoriais, a depender da proposta a ser firmada;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), art. 60 e ss. da Resolução nº 012/2024-CPJ e art. 14 da Resolução nº 23/2007 - CNMP, em estrita conformidade com as cláusulas e condições que seguem abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** tem como objeto a garantia prioritária, digna e regular, por parte da **COMPROMITENTE** do atendimento obstétrico (Materno-Infantil) hospitalar e ambulatorial no âmbito do Município de Ananindeua, diante do atual contexto apresentado.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente à demanda em tratamento, por força de lei, e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas, também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA (1º e 2º Cargo)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

Em ajuste de conduta inquinada, obriga-se a compromitente a adotar as medidas a seguir descritas:

Parágrafo primeiro – Das Obrigações Da Compromitente:

Por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta a COMPROMITENTE compromete-se a atender as seguintes obrigações:

- a) Garantir o Atendimento Emergencial das demandas obstétricas de urgência no Hospital "Pronto – Socorro Municipal" de Ananindeua, com as adequações técnicas emergenciais necessárias a serem indicadas detalhadamente no TAC, nomeadamente com o atendimento das seguinte exigências:
 - a.1) Garantia de área para desembarque de pacientes;
 - a.2) Garantir recipientes para o descarte de resíduos perfurantes e cortantes desprovidos de suporte de apoio;
 - a.3) Garantia de mobiliário técnico na sala de classificação de risco, em referência a maca comum utilizada para a avaliação obstétrica;
 - a.4) Disponibilizar fitas para a classificação de risco e de fitas de identificação;
 - a.5) Garantia de centro obstétrico;
 - a.6) Garantia de quartos PPP (pré-parto, parto e pós-parto);
 - a.7) Garantir sala de estabilização;
 - a.8) Garantia de carro para o atendimento de urgências no serviço de internação e na sala de avaliação médica (sala de parto);
 - a.9) Instalação de barras nos Banheiros em conformidade com a legislação vigente;
 - a.10) Garantir a distância paralela entre leitos e paredes;
 - a.11) Promover e adotar os protocolos relacionados com o atendimento obstétrico;
 - a.12) Disponibilizar farmacêutico e unitarização de medicamentos.
- b) Estabelecer o atendimento obstétrico hospitalar e ambulatorial em equipamento público próprio do Município, consoante informado em cópia do Decreto Municipal nº 2.859/2025 (desapropriação do antigo prédio da CLIMEP, localizado no Conjunto Cidade Nova VI, Tv. SN 23, nº 652, Ananindeua/PA), garantindo, dessa forma, todos os fluxos necessários ao atendimento materno-infantil de rotina e urgência, conforme o caso, em atendimento direto aos dispositivos legais relacionados ao atendimento materno-infantil, sobretudo do Ministério da Saúde e ANVISA;

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente à demanda em tratamento, por força da lei, e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas, também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA (1º e 2º Cargo)

- c) Finalizar o chamamento público, obedecidas todas as formalidades legais, inclusive da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), bem como das disposições regulamentadoras do Ministério da Saúde que couberem, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificados os empecilhos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;
- d) Adoção das providências necessárias para retomada contratual, pelos meios cabíveis, junto ao Hospital Anita Gerosa (São Camilo), de convênio para atendimento ambulatorial obstétrico suplementar.

Parágrafo segundo – Dos Prazos Para Cumprimento Das Obrigações:

- a) Fica estabelecido, após convenção das partes, e considerando a ponderação do princípio da razoabilidade, o prazo de 15 dias corridos para cumprimento da alínea "a" e subalíneas "a.1" até "a.12" do parágrafo anterior;
- b) Fica estabelecido, após convenção das partes, e considerando a ponderação do princípio da razoabilidade, o prazo de 30 dias corridos para cumprimento da alínea "b" do parágrafo anterior;
- c) Fica estabelecido, após convenção das partes, e considerando a ponderação do princípio da razoabilidade, o prazo de 90 dias corridos para cumprimento da alínea "c" do parágrafo anterior;
- d) Para cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no parágrafo anterior, fica estabelecida a obrigação de apresentação, pela COMPROMITENTE, de relatórios quinzenais informando o cumprimento das obrigações estipuladas para comprovação formal, mediante ofício com informação detalhada da quitação das obrigações, cuja comprovação deverá constar acompanhada dos laudos, certidões e documentações necessárias e fieis à demonstração do cabal atendimento sob pena de adoção das providências necessárias para assegurar a execução fiel do presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como com a estipulação de multa a ser delineada nos tópicos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Da Dimensão Das Obrigações:

- a) Para efeito de definição da abrangência de cumprimento das obrigações assinaladas no parágrafo primeiro, entende-se por objeto de cumprimento a extensão de toda a política pública de obstetrícia e saúde materno-infantil no município de Ananindeua.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente a demanda em tratamento, por força de lei, e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas, também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA (1º e 2º Cargo)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC

O presente termo de ajustamento de conduta será levado ao conhecimento do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público – GATI/MPPA, para que este fiscalize o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela compromitente, sem prejuízo da fiscalização continuada da própria COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS

Transcorrido os prazos estipulados no parágrafo segundo da cláusula segunda, será requisitada a inspeção no local a ser realizada pelo **COMPROMISSÁRIO** aos órgãos competentes, e, em sendo constatado o descumprimento dos prazos, isolados ou cumulados, a compromitente será penalizada com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite cumulativo do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a devida correção monetária e incidências dos juros legais, sem prejuízo das demais infrações penais, civis e administrativas, sendo a multa revertida para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, de acordo com disposição da Lei Federal nº 7.347/1985;

A comprovação da caracterização de violação deste Termo poderá ser realizada todos os meios de provas em direito admitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua/PA como competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em que pese o compromisso de ajustamento de conduta não depender de homologação judicial para produzir efeitos, por possuir eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Poder Judiciário do presente termo, forte no art. 515 do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto no artigo 771 e ss. do CPC, sem prejuízo de sua imediata eficácia na forma da lei.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente à demanda em tratamento por força de lei e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas, tanto em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) A divulgação, cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.

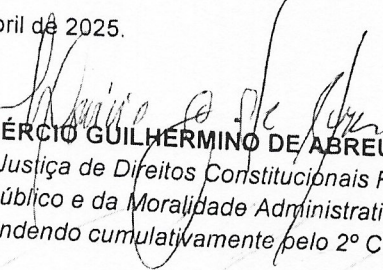


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA (1º e 2º Cargo)

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Ananindeua/Pará, 09 de abril de 2025.

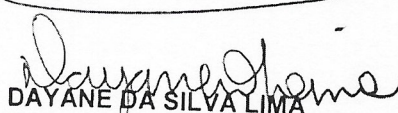

LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

1º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais,
Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua/PA
Respondendo cumulativamente pelo 2º Cargo

DANIEL BRAGA BONA

Promotor de Justiça Auxiliar do 1º e 2º Cargo de Direitos Constitucionais Fundamentais,
Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua/PA


DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua


DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

10

Este documento contém informações estritamente confidenciais, tendo em vista o sigilo inerente a demanda em tratamento, por força de lei, e é dirigido exclusivamente ao seu destinatário. É de suma importância resguardar o sigilo das informações aqui contidas, também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, cópia ou uso não autorizado deste conteúdo estão estritamente proibidos e sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.